

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2021/067940  
RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA CRUZ TELES  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: R001510266

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218 do CTB. Nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. VEICULO DIVERGENTE. Recurso Conhecido e Provido.

#### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo recorrente, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **R001510266**, por infração ao **Art. 218, I do CTB** na data de 22/07/2021 na Rodovia BA 526, Km 16 – SENTIDO CRESCENTE, no Município de SALVADOR/BA.

É o relatório.

#### Voto

Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, visto que houve erro no lançamento da placa do veículo flagrado pelo equipamento detector de velocidade, constando a divergência do veículo registrado no AIT marca/modelo **HONDA HR-V** DE COR BRANCA, ostentando a placa policial **PKM 8612**, divergindo do veículo de propriedade do recorrente notificado de marca/modelo **FORD ECOSPORT** DE COR VERMELHA, placa policial **PKN 8612**, ademais o recorrente traz provas nos autos que corrobore com sua pretensão, acostando CRLV do veículo.

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº **R001510266**, lavrado contra **MARIA DE FÁTIMA CRUZ TELES**, determinando seu consequente arquivamento.

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R001510266**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 10 de janeiro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI